



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

Requer informações detalhadas ao Poder Executivo Municipal acerca de precatório judicial, em que figura como credora a instituição financeira Santander S.A. e devedor o Município de Conchal.

Processo CM Nº 1059/2025

Proposição: Requerimento Nº 169/2025

Senhor Presidente,
Srs. Vereadores,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal detém o poder constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o direito à informação é prerrogativa fundamental para o exercício do mandato eletivo e a transparência pública;

CONSIDERANDO que o precatório judicial em questão envolve a utilização de recursos públicos municipais, impactando o erário;

CONSIDERANDO que, embora o fato gerador da dívida tenha ocorrido há cerca de 20 anos, sua relevância e fiscalização são atuais;

CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência dos tribunais superiores, as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis (art. 37, §6º, da Constituição Federal);

REQUEIRO, depois de observadas as formalidades regimentais de estilo, ao Senhor Prefeito Municipal, que informe detalhadamente quanto ao precatório judicial onde figura como credora a instituição financeira Santander S/A e, como devedor, o Município de Conchal, incluindo as seguintes informações:

1. Número do Processo Judicial Originário;
2. Se houve trânsito em julgado da decisão condenatória e em que data;
3. Data da expedição e inclusão do precatório na fila de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Data limite para o pagamento do precatório, e as consequências pelo não pagamento no prazo;
5. Valor inicial da dívida e valor devidamente atualizado do precatório na presente data;
6. Justificativas para a contração da dívida pelo Município e em que período ocorreu;
7. Quem era o Prefeito à época e quem se responsabilizava, segundo as normas de organização interna, pelas funções ligadas à tesouraria, gestão financeira do Município, ordenação de despesas e assessoramento jurídico;
8. Se houve a instauração de algum procedimento administrativo no órgão de controle interno do Executivo Municipal para verificação da regularidade da operação financeira pelo Município e, se o caso, em que etapa o procedimento se encontra;
9. Se houve alguma denúncia, impugnação ou reclamação protocolada no Executivo Municipal, relativo à esta dívida/precatório, desde a sua contratação pelo Município;
10. Se a despesa que originou o precatório foi analisada pelo Tribunal de Contas, em prestação anual ou processo apartado, e o número do procedimento no TCE se o caso;
11. Se a dívida foi objeto de algum apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público do Estado;
12. Esclarecimento se houve, pelo Executivo, tentativa de celebração de acordo com a parte credora, após o trânsito em julgado da decisão condenatória e, em caso positivo para a tentativa, justificativas para a não continuidade desta negociação;
13. Outras informações que entender pertinentes.

Plenário “VEREADOR OCTAVIO JOÃO BREDÁ”, 31 de outubro de 2025.

Paulo Sergio Ferreira
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 169/2025 – PROCESSO 1059/2025